



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de Junho de 2007



Série

Número 100

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO PORTOSANTENSE
Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 28/2007

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO
Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 31/2007

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE AUTOMOBILÍSTICO 100 À HORA DA
MADEIRA
Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 40/2007

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO
Contrato-programa de Desenvolvimento desportivo n.º 79/2007

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO
PORTOSANTENSE

Homologo
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira
Fernandes

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 28/2007**

Considerando os elevados custos de manutenção das instalações desportivas;

Considerando que uma boa manutenção das instalações desportivas permite uma melhor utilização das mesmas;

Considerando que o regime de comparticipação financeira, pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes da Região para o suporte dos encargos daí decorrentes.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no art. 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do

n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 256/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Portosantense, NIPC 511 025 394, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Lino Pestana, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

Este contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, nos custos de manutenção do relvado natural do campo de futebol do Clube Desportivo Portosantense.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivo a comparticipação financeira nos custos de manutenção do relvado natural do campo de futebol do Clube Desportivo Portosantense.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda alcançar as seguintes finalidades específicas:

- Manter o relvado nas melhores condições ao longo de toda a época desportiva;
- Garantir as melhores condições para treino e competição das equipas sénior e de formação.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;

d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

a) Apresentar um programa detalhado da manutenção do relvado, e o respectivo orçamento e cronograma financeiro.

b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pela manutenção do relvado;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à manutenção do relvado, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar, até 1 de Junho de 2007 um relatório da manutenção do relvado, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional, n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

CLÁUSULA QUARTA
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 16.950,00 € (dezasseis mil novecentos e cinquenta euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2007, mediante a entrega dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de manutenção do relvado devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULA QUINTA
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULA SEXTA
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa produz os seus efeitos desde 17 de Junho de 2006 até 16 de Junho de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2007, o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007.

PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DESPORTIVO PORTOSANTENSE, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Lino Pestana

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESportiva DE MACHICO

Homologo
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESportiva N.º 31/2007

Considerando os elevados custos de manutenção das instalações desportivas;

Considerando que uma boa manutenção das instalações desportivas permite uma melhor utilização das mesmas;

Considerando que o regime de comparticipação financeira, pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes da Região para o suporte dos encargos daí decorrentes.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no art. 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 256/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva de Machico, NIPC 511 024 967, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel Belo Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM, nos custos de manutenção do relvado natural do campo de futebol da Associação Desportiva de Machico.

CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivo a comparticipação financeira nos custos de manutenção do relvado natural do campo de futebol da Associação Desportiva de Machico.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato programa visa ainda alcançar as seguintes finalidades específicas:

- Manter o relvado nas melhores condições ao longo de toda a época desportiva;
- Garantir as melhores condições para treino e competição das equipas sénior e de formação.

CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Apresentar um programa detalhado da manutenção do relvado, e o respectivo orçamento e cronograma financeiro.
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pela manutenção do relvado;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à manutenção do relvado, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 1 de Junho de 2007 um relatório da manutenção do relvado, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Apresentar, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e Contas relativos ao ano económico anterior;
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional

n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional, n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval.

g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

CLÁUSULAQUARTA (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 23.730,00€ (vinte e três mil setecentos e trinta euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2007, mediante a entrega dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3- Caso o custo total de manutenção do relvado devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa produz os seus efeitos desde 17 de Junho de 2006 até 16 de Junho de 2007.

2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2007, o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007

PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

Segundo Outorgante, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Manuel Belo Alves

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE AUTOMOBILÍSTICO 100 À HORADAMADEIRA

Homologo
Funchal, 11 de Maio de 2007

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 40/2007

Considerando que o Campeonato Regional de Ralis assegura a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade, os quais cativam as atenções de largos sectores da população madeirense;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis constitui um factor de promoção das localidades onde se realizam as provas e contribui para o turismo interno e a dinamização da economia local;

Considerando que a realização do Campeonato Regional de Ralis proporciona às equipas e pilotos madeirenses uma forte participação desportiva;

Considerando que a realização dos ralis constitui uma forma de aferição das competências dos pilotos e equipas regionais em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no art. 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 255/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro

outorgante, e o Clube Automobilístico 100 à Hora da Madeira, NIPC 511 021 801, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Silvestre Freitas Pereira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à realização do II Rali Bingo, integrado no Campeonato Regional de Ralis, que teve lugar na Região Autónoma da Madeira, durante o ano de 2004.

Cláusula 2^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos apoiar a realização do Campeonato Regional de Ralis na Região, bem como possibilitar às equipas e pilotos madeirenses uma forte participação desportiva.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato programa visa ainda promover as localidades onde se realizam os ralis e contribuir para o turismo interno e a dinamização da economia local.

CLÁUSULA 3^a
(VIGÊNCIA DO CONTRATO)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2007, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) do n.º 2 da Cláusula Quinta.

Cláusula 4^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 6.234,97 € (seis mil, duzentos e trinta e quatro euros e noventa e sete cêntimos) para o rali realizado na Região Autónoma da Madeira, referida na primeira cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2007, mediante a entrega dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

Cláusula 5^a
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatórios e contas do ano anterior.

Cláusula 6^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 7^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou revêr o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir

proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de Maio de 2007

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Automobilístico 100 à Hora da Madeira, Representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Silvestre Freitas Pereira

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA DE MACHICO

Homologo
Funchal, 21 de Fevereiro de 2007
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 79/2007

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médicos desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento

desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva de Machico, NIPC 511 024 967, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Manuel Belo Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

Este contrato programa tem por objecto a participação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

CLÁUSULA SEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta participação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
a) Acompanhar a execução financeira deste contrato programa;
b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato programa.

2. Compete ao segundo outorgante:
a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
- Relatório e Contas relativos ao ano anterior;
- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

CLÁUSULAQUARTA
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 6.125,00 € (seis mil cento e vinte e cinco euros).

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULAQUINTA
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA
(Revisão do contrato programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA
(Resolução do contrato programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. Aresolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULA OITAVA
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do nº 2 da cláusula 3ª.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 21 de Fevereiro de 2007.

PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Manuel Belo Alves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)